

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 951, DE 2020.

(Da Sra. REJANE DIAS)

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Acrescente-se o seguinte art. 1-A à Medida Provisória MP 951, de 15 de abril de 2020:

“Art. 1-A A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3-A.

.....
§4º Excepcionalmente nos casos de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19, os diplomas de graduação de medicina expedidos por universidades estrangeiras, de cidadãos brasileiros, serão revalidados por universidades federais, estaduais públicas e universidades e faculdades privadas que tenham curso de medicina do mesmo nível ou equivalente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa proporcionar a revalidação de diploma de graduação de ensino superior na área de medicina emitidos no exterior de cidadãos brasileiros, para que possam ser contratados para suprir o déficit de médicos no enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID-19.

Tendo em vista que a referida Medida provisória alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabelece medidas de

CD/20283.76830-00

enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, entendemos que a revalidação de diplomas de medicina de cidadãos brasileiros por universidades públicas ou particulares é medida urgente para o combate à essa pandemia. Precisamos adotar medidas urgentes de contratação de novos médicos para viabilizar o acesso a saúde do povo brasileiro, principalmente para atuar nas capitais e municípios mais vulneráveis.

Diante de todo o exposto conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 2020.

Deputada Rejane Dias

